



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

DECRETO Nº 4.632 DE 18 DE ABRIL DE 2.012.
"Que aprova o loteamento urbano RESIDENCIAL
PAMPLONA e dá outras providencias".

EVERTON OCTAVIANI, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, e, considerando,

-Considerando o interesse do Poder Executivo Municipal em que sejam implantados novos loteamentos, em virtude do crescimento demográfico urbano;

- Considerando que a Lei Federal nº 6.766 de 19 de dezembro de 1.979 e a Lei nº 3.015/99 e suas posteriores alterações, dispõem sobre o parcelamento do solo urbano, disciplinando a abertura de loteamento fixando os requisitos urbanísticos mínimos e concedendo ao município a complementação de exigências visando dar-lhes mais poderes na promoção do seu desenvolvimento urbano e na solução dos seus problemas urbanísticos;

- Considerando que a loteadora Pamplona Urbanismo Ltda, através de requerimento devidamente protocolado, requereu a aprovação do loteamento denominado Residencial Pamplona;

- Considerando que a loteadora já obteve a aprovação junto ao GRAPROHAB, através do certificado sob nº 440/2011 e demais órgãos conforme anexos do processo administrativo;

- Considerando a celebração de Escritura de Confissão de Dívida com Garantia Hipotecária celebrada entre a loteadora e o Município de Agudos, para a garantia das obras de infra-estrutura;

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado o loteamento urbano denominado "RESIDENCIAL PAMPLONA" de propriedade da empreendedora PAMPLONA URBANISMO LTDA, constituído de 401 (quatrocentos e um) lotes e 26 (vinte e seis) quadras, com uma área de 376.017,600520 metros quadrados, distribuída da seguinte forma : 201.928,92 m² de área de lotes; 88.620,290520 m² de sistema viário; 77.056,09 m² de área verdes; 8.412,30 m² de sistema de lazer.

Art. 2º - A empreendedora se obriga a cumprir todas as exigências constantes do Termo de Responsabilidade assumido junto a Prefeitura Municipal de Agudos, em data de 03 de Abril de 2.012, bem como a cumprir todas as exigências previstas na legislação federal, estadual e municipal pertinentes a loteamentos urbanos.

Art. 3º - No loteamento ora aprovado fica proibida a localização de indústrias ou seu funcionamento e comércio, salvo no caso de autorização expressa em conjunto com Poder Público Municipal e loteadora, bem como a construção de casas de madeira, exceto as do tipo pré-fabricada ou industrializadas, observados sempre, as exigências legais referente as edificações.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Agudos, 18 de abril de 2012.


EVERTON OCTAVIANI
Prefeitura Municipal